**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora, **DIANA ARAUJO PEREIRA**, nomeada conforme Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2023, Seção 2, Página 1, doravante denominada simplesmente **UNILA,** e a **XXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito xxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, ora representada por seu/sua xxxxxxx Sr(a) **xxxxxxxxxxxx**, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxx - SSP/xx,doravante denominada simplesmente XXXXX;

considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº xxxxxxx/201x-xx;

no uso das atribuições legais que lhe conferem seus regramentos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

1. **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

1. **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** As obrigações da Unila e da XXXXX são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** **–** Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA –** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA** **–** Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

1. **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA –** O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 451, de 18 de dezembro de 2017.

1. **CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA –** Os partícipes designarão coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA NONA –** Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos coordenadores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por

escrito, encaminhadas aos coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento.

**CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto pelos coordenadores designados, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

**§ 1º** – Os aludidos planos de trabalho, no que couber, deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos,:

1. Justificativa para a sua execução
2. Descrição completa do objeto, metas e etapas;
3. Demonstração de compatibilidade de custos
4. Cronograma físico e financeiro
5. Plano de Aplicação Detalhado

**§ 2º** - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

**CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

**CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os partícipes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o tratamento de determinados dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados (‘LGPD’) e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade (‘Leis Aplicáveis à Proteção de Dados’).

1. **CAPÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

1. **CAPÍTULO IX – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão das atividades ainda em execução.

1. **CAPÍTULO X – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 11.328, de 1º de janeiro de 2023 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, de de 20 .

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA** | **XXXXXXXXXXXXXXXXX** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Diana Araujo Pereira**  Reitora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Nome:**  Cargo: XXXXXX  SIAPE ou Matrícula: XXXXX |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

TESTEMUNHAS DO ATO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome**

**CPF: CPF:**